



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CTIA
(ao PL 2338/2023)

O art. 13 do Substitutivo do Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 13. São vedados a colocação no mercado, a colocação em serviço ou o uso de sistemas de IA:” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O processo de desenvolvimento tecnológico, especialmente de algoritmos voltados para sistemas de Inteligência artificial, não está diretamente associado ao tipo de aplicação para a qual esse desenvolvimento será utilizado, pois nem os próprios desenvolvedores podem predizer todos os usos possíveis de determinado sistema.

Esta característica é mais acentuada na fase de desenvolvimento, em que as variações de usos são identificadas ao longo do processo. Muitos são os exemplos de algoritmos que foram desenvolvidos para um determinado fim e possuem aplicações predominantes, diferentes das inicialmente planejadas.

Da mesma forma, muitos são os exemplos de sistemas utilizados para fins diversos, desde controle de múltiplas funções em equipamentos de alta complexidade até sistemas de detecção de imagens, que poderiam ser utilizados para aplicações consideradas de risco excessivo.

Diante desta realidade, é que a proibição de desenvolvimento de sistemas de alto risco, além de ser tecnicamente de difícil execução, também



irá gerar insegurança jurídica sobre desenvolvedores que podem vir a ser responsabilizados, caso seus sistemas sejam utilizados em aplicações de risco excessivo.

Pelas razões expostas, com o objetivo de impedir que a futura Lei gere limitações à inovação e ao desenvolvimento tecnológico, é que a presente emenda é proposta.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**